



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2015

Senhor Presidente do Conselho Diretor,

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2015 (PAINT/2015) e com as atividades definidas nos Programas de Auditoria nº 25/2015 a 30/2015, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do CEFET/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 01/09/2015 e 30/11/2015.

O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados nas subações contidas nas seguintes ações: Gestão de Suprimentos de Bens/Serviços, Controles da Gestão e Gestão Financeira. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

a) **GERENCIAMENTO DE ESTOQUE: COMPRAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO**

- Verificar a regularidade em 20% dos processos de despesas executadas nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, com maiores volumes de recursos, pertinentes ao período de janeiro a maio de 2015, avaliando os seguintes elementos:
 - a totalidade das contratações feitas pelo CEFET/RJ: quantidade de processos de dispensa e inexigibilidade realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ; e
 - os processos da amostra: identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ); motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; fundamentação da dispensa ou inexigibilidade, conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados; avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

b) **CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS: FORMALIZAÇÃO LEGAL**

- Verificar a regularidade em 5% dos contratos de obras, compras e serviços, com maiores volumes de recursos, celebrados no período de janeiro a junho de 2015, avaliando a execução do objeto contratado.

c) **CONTROLES EXTERNOS: ATUAÇÃO DO TCU**

- Verificação de 100% das recomendações e determinações exaradas pelo TCU nos períodos de agosto a outubro de 2015, avaliando as medidas adotadas pelos gestores responsáveis para sua regularização.

d) **CONTROLES EXTERNOS: ATUAÇÃO DA CGU**

- Verificação de 100% das recomendações exaradas pela CGU no período de agosto a outubro de 2015, avaliando as medidas adotadas pelos gestores responsáveis para sua regularização.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

e) RECURSOS DISPONÍVEIS: INDENIZAÇÕES

- Verificar a regularidade em 5% das concessões e prestações de contas de diárias e passagens registradas no SCDP, das viagens nacionais encerradas, com maiores volumes de recursos, ocorridas no período de janeiro a julho/2015, avaliando a conformidade dessas concessões.

f) RECURSOS DISPONÍVEIS: CARTÃO CORPORATIVO

- Verificar a regularidade em 10% do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal/CPGF, ocorridas no período de janeiro a julho/2015, avaliando os seguintes aspectos:
 - a conformidade da instituição e da utilização dos cartões de pagamentos com a disposição dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008; e
 - a adequabilidade da estrutura de controles internos administrativo para garantir o regular uso dos cartões de pagamentos.

II. RESULTADO DOS EXAMES

AÇÃO: 05 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

SUBAÇÃO: 05.02 GERENCIAMENTO DE ESTOQUE

ASSUNTO: 05.02.01 COMPRAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO

Objetivo: Identificar a ocorrência de aquisições de materiais, sem processo licitatório, examinando suas motivações e justificativas.

05.02.01.01 INFORMAÇÃO

Fato

O art. 37 da Constituição Federal estabelece, em seu inciso XXI, o dever geral de licitar, orientando que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é um procedimento administrativo complexo e eivado de formalidade, realizado sob a égide do direito público – previamente a uma contratação – pelo qual a Administração selecionará o futuro contratado e definirá as condições que regularão a relação jurídica a ser estabelecida. A Lei nº 8.666/93 regula o inciso anteriormente citado, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A referida Lei igualmente estabelece que suas disposições serão aplicadas aos órgãos da Administração Direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O art. 2º da citada Lei estabelece, como regra geral na execução da despesa pública, a formalização do competente procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses nela previstas. Desta forma, o instituto da licitação é regra, constituindo em exceção a sua não realização. Os casos em que não há procedimento licitatório ordinário originam as compras diretas. Existem duas situações de compras diretas: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Na dispensa de licitação, a Administração assume o polo passivo da relação contratual, assumindo a posição de compradora ou tomadora de serviços, estando prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ela ocorre quando – embora exista a viabilidade de realização do certame licitatório – este não é realizado por ser inoportuno e inconveniente para a Administração e por ir de encontro ao interesse público.

O art. 24 orienta que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez [...].



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Logo, em face do reduzido valor do objeto a ser contratado, há o reconhecimento da supremacia do princípio da economicidade sobre o princípio da licitação nestes dispositivos. Além disso, tendo em vista o gasto superior à vantagem obtida pela Administração com a realização da licitação, decidiu-se pela prevalência da dispensa sobre o procedimento licitatório. As situações elencadas nos incisos I e II do art. 24 são as mais recorrentes no âmbito do CEFET/RJ. Todavia, o artigo em tela apresenta um rol exaustivo de hipóteses, totalizando 31 incisos.

Já a licitação inexigível é outra exceção ao dever de licitar, prevista no art. 25 da lei em tela. É a impossibilidade do procedimento em virtude da absoluta inviabilidade de competição. Na inexigibilidade, a licitação – em princípio – não tem como ser realizada, pelo fato de a própria lei ter elencado hipóteses nas quais se considera que a contratação direta é a via mais adequada à realização do interesse público.

O art. 25 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra, ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III. para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O universo auditável era composto por 61 processos de compras diretas, dentre os quais:

- a) 16 processos de dispensa de licitação; e
- b) 45 processos de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 20% do total de processos de compras diretas (0,2 x 61 = 12 processos) formalizados entre os meses de janeiro e maio de 2015. Segundo critério de materialidade, foram selecionados:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- a) 6 processos de dispensa de licitação; e
- b) 6 processos de inexigibilidade de licitação.

Assim, através da Solicitação de Auditoria nº 09/2015/01 foram solicitados os 12 processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$255.812,03 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e três centavos).

Quadro 1 – Processos solicitados

Item	Processo	Tipo
1	23063.003590/2014-00	Dispensa Nº 01/2015
2	23063.003661/2014-18	Dispensa Nº 02/2015
3	23063.003267/2014-00	Dispensa Nº 03/2015
4	23063.000611/2015-16	Dispensa Nº 07/2015
5	23063.000706/2015-34	Dispensa Nº 08/2015
6	23063.001469/2015-54	Dispensa Nº 22/2015
7	23063.002746/2014-22	Inexigibilidade Nº 05/2015
8	23063.000030/2015-07	Inexigibilidade Nº 06/2015
9	23063.000784/2015-11	Inexigibilidade Nº 16/2015
10	23063.001285/2015-61	Inexigibilidade Nº 30/2015
11	23063.001284/2015-70	Inexigibilidade Nº 38/2015
12	23063.001510/2015-73	Inexigibilidade Nº 43/2015

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em três objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo específico 1: Avaliar a quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício, bem como a estrutura de controles da UJ.

Para que fosse possível averiguar a quantidade de processos de licitações realizados no exercício e seus respectivos montantes, foi executado levantamento sobre o resultado dos procedimentos licitatórios – ocorridos no período compreendido entre os meses de janeiro e maio de 2015 – no sítio



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

do Comprasnet. Adicionalmente, foi feita uma comparação com período semelhante do ano anterior para que a análise fosse completa.

Quadro 2 – Processos licitatórios no período de janeiro a junho de 2014

Tipo	Período de janeiro a junho/2014		
	Quantidade de Processos	Valor (R\$)	%
Pregão	31	1.595.684,72	30,30
Tomada de Preço	1	74.900,00	1,42
Dispensa de Licitação	88	578.897,04	10,99
Inexigibilidade de Licitação	14	3.017.708,92	57,29
Total	134	5.267.190,68	100,00

Fonte: SIASG

Quadro 3 – Processos licitatórios no período de janeiro a maio de 2015

Tipo	Período: janeiro a maio/2015		
	Número de Processos	Valor (R\$)	%
Pregão	13	3.108.691,82	42,67
Tomada de preços	1	341.783,40	4,69
Dispensa de Licitação	16	52.558,66	0,72
Inexigibilidade de Licitação	45	3.782.375,55	51,92
Total	75	7.285.409,43	100,00

Fonte: SIASG

Não obstante seja clara a redução no número de processos licitatórios de 2014 para 2015, é possível constatar que, em 2015, o montante licitado entre janeiro e maio foi 27,70% maior que o valor licitado em 2014 para um intervalo maior de tempo. Assim, cabe mencionar que – embora tenha havido contingenciamento em relação às IFES, dado o atual cenário econômico – a UJ procurou manter a regularidade das suas atividades no interstício.

O quadro 2 mostra que procedeu-se a um total de 10,99% de compras por meio de dispensa de licitação e de 57,29% via inexigibilidade no período de janeiro a junho de 2014. Já em relação às compras realizadas no período de janeiro a maio de 2015, pode ser verificado que a UJ avaliada promoveu 0,72% de suas compras através de dispensa de licitação e 51,92% por meio de inexigibilidade (quadro 3). Essa diminuição é acompanhada de uma redução de 450,00% na quantidade de processos de dispensa de licitação no período e de um aumento de 68,80% no de processos de inexigibilidade. Porém, quanto à inexigibilidade, pode ser verificado que o montante total



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

a ser contratado aumentou apenas 20,22%. Logo, houve diminuição da participação das compras feitas de forma direta, em detrimento das efetuadas via procedimento licitatório normal, o que poderia, em tese, caracterizar um comprometimento – por parte da gestão, com o princípio da isonomia – pelo fato de priorizar a competição entre diversos fornecedores, em lugar da utilização do processo simplificado.

Objetivo específico 2: Verificar os seguintes itens: identificação do Contratado; motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; e conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 4 – Descrição dos processos analisados: Dispensa de licitação

nº	Processo/Tipo/Enquadramento	Objeto	Valor (R\$)	CNPJ/Execução Orçamentária
1	23063.003590/2014-00 - Dispensa nº 01/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Prestação de serviço de informação e intelectualidade jurídica na área de licitações e contratos administrativos	R\$7.980,00	- 10.498.974/0001-09 - Empenho: 2015NE800070 (28/01/2015) - ND: 339035 - valor: R\$7.980,00 - PTRES: 086652
2	23063.003661/2014-18 - Dispensa nº 02/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	1. Fotocondutor impressora Lexmark, modelos C950, X950, X952, X954 (código C950X71G) – cor: preto 2. Fotocondutor impressora Lexmark, modelos C950, X950, X952, X954 (código C950X73G) – cor: colorido	R\$6.649,98	1. - 04.996.048/0001-52 Empenho: 2015NE800106 (04/03/2015) - valor: R\$1.999,98 2. - 20.587.905/0001-17 Empenho: 2015NE800112 (04/03/2015) - valor: R\$4.650,00 - ND: 339030 - PTRES: 086652
3	23063.003267/2014-00 - Dispensa nº 03/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Renovação dos serviços de pesquisa e envio de recortes relativos aos Diários Oficiais do estado do Rio de Janeiro (parte III, seções II) e Diários de Justiça de Brasília (único e eletrônico).	R\$4.000,05	- 02.007.312/0001-52 - Empenho: 2015NE800081 (10/02/2015) - ND: 339039 - valor: R\$4.000,05 - PTRES: 086652
4	23063.000611/2015-16 - Dispensa nº 07/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Curso: Novo Tesouro Gerencial – sistema de Consultas Financeiras do Governo (2 servidores) - Período: 30/03/2015 a 01/04/2015 - Local: Rio de Janeiro - CH: 24h	R\$5.580,00	- 06.012.731/0001-33 - Empenho: 2015NE800119 (09/03/2015) - ND: 339039 - valor: R\$5.580,00 - PTRES: 086651
5	23063.000706/2015-34 - Dispensa nº 08/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	1. Touca sanfonada 2. Luva para procedimento não cirúrgico azul (tamanhos P e M); luva para procedimento não cirúrgico em látex (tamanhos P, M e G); sapatilha pró-pé descartável; óculos de segurança 3. Escova para mãos; compressa cirúrgica	R\$6.304,00	1. 02.923.166/0001-05 - Empenho: 2015NE800255 (27/04/2015) - valor: R\$1.398,00 - pago: 2015OB802210 2. 11.099.425/0001-16 Empenho: 2015NE800271 (28/04/2015) - valor: R\$4.029,72 - anulado o valor de R\$1,67 (2015NE800922) 3. 13.639.690/0001-75 - Empenho: 2015NE800261 (28/04/2015) - valor: R\$876,28 - ND: 339030 - PTRES: 086652
6	23063.001469/2015-54 - Dispensa nº 22/2015 - Art. 24, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Confecção de Revista CEFET/RJ (capa e 68 páginas)	R\$4.200,00	- 04.656.762/0001-00 - Empenho: 2015NE800419 (27/05/2015) - ND: 339039 - valor: R\$4.200,00 - PTRES: 086652

Fonte: SIASG e SIAFI.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 5 – Descrição dos processos analisados: Inexigibilidade de licitação

nº	Processo/Tipo/ Enquadramento	Objeto	Valor (R\$)	CNPJ/Execução Orçamentária
7	23063.002746/2014-22 - Inexigibilidade nº 05/2015 - Art. 25, Inc. I/ Lei nº 8.666/93	Renovação do Boletim de Direito Administrativo (BDA) e do Boletim de Licitações e Contratos (BLC)	R\$17.900,00	- 54.102.785/0001-32 - Empenho: 2015NE800090 (20/02/2015) - ND: 339039 - valor: R\$17.900,00 - PTRES: 086652
8	23063.000030/2015-07 - Inexigibilidade nº 06/2015 - Art. 25, Inc. I/ Lei nº 8.666/93	Serviço técnico especializado de suporte remoto, operacional e gerencial, manutenção e novas versões dos módulos do sistema de Informações para o Ensino (SIE)	R\$175.200,00	- 03.486.598/0001-69 - Empenho: 2015NE800088 (20/02/2015) - ND: 339039 - valor: R\$175.200,00 - anulado o valor de R\$46.109,84 (2015NE800670) - PTRES: 086652
9	23063.000784/2015-11 - Inexigibilidade nº 16/2015 - Art. 25, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Curso: <i>Red Hat Virtualization with Exam 318</i> (2 servidores) - Período: 30/03/2015 a 03/04/2015 - Local: São Paulo - CH: 40h	R\$7.998,00	- 66.060.088/0001-45 - Empenho: 2015NE800189 (24/03/2015) - ND: 339039 - valor: R\$7.998,00 - PTRES: 086651
10	23063.001285/2015-51 - Inexigibilidade nº 30/2015 - Art. 25º Inc. I/ Lei nº 8.666/93	Licença anual do software <i>Cadence University software Program</i>	R\$20.000,00	- 64.772.163/0001-75 - Empenho: 2015NE800314 (08/05/2015) - ND: 449039 - valor: R\$20.000,00 - PTRES: 086652
11	23063.001284/2015-15 - Inexigibilidade nº 38/2015 - Art. 25, Inc. I/ Lei nº 8.666/93	Software MATLAB e respectivas licenças	R\$13.977,02	- 60.455.193/0001-95 - Empenho: 2015NE800506 (15/06/2015) - ND: 449039 - valor: R\$13.977,02 - PTRES: 086652
12	23063.001510/2015-50 - Inexigibilidade nº 43/2015 - Art. 2, Inc. II/ Lei nº 8.666/93	Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público (4 servidores) - Período: 01/06/2015 a 03/06/2015 - Local: Rio de Janeiro - CH: 24h	R\$10.000,00	- 06.012.731/0001-33 - Empenho: 2015NE800423 (29/05/2015) - ND: 339039 - valor: R\$10.000,00 - PTRES: 086651

Fonte: SIASG e SIAFI.

Após análise, foram observadas algumas inconsistências, as quais se encontram listadas na sequência:

Quadro 6 – Resultado da análise dos processos

Item	Processo/Tipo	Resultado da Análise
1	23063.003590/2014-00 Dispensa nº 01/2015	a) Ausência de numeração e rubrica na fl. 72 e de rubrica nas fls. 61 e 62. b) A ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS e o DF.
2	23063.003661/2014-18	a) A ausência de numeração e rubrica nas fls. 58 e 59 e de rubrica na fl. 16.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	Dispensa nº 02/2015	b) Ausência das respectivas OB's no processo, devendo estas serem consultadas através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para as respectivas NS's.
3	23063.003267/2014-00 Dispensa nº 03/2015	a) A ausência de numeração na fl. 18 e de rubrica nas fls. 6, 7 e 8. b) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS.
4	23063.000611/2015-16 Dispensa nº 07/2015	a) Ausência de numeração e rubrica a partir da fl. 23.
5	23063.000706/2015-34 Dispensa nº 08/2015	a) Ausência de rubrica na fl. 4. b) Ausência das respectivas OB's no processo, devendo estas serem consultadas através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para as respectivas NS's. Outrossim, também deveria constar do processo o 2015NE800922 de anulação parcial do 2015NE800271.
6	23063.001469/2015-54 Dispensa nº 22/2015	a) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS.
7	23063.002746/2014-22 Inexigibilidade nº 05/2015	a) Continuidade do processo de inexigibilidade, dado que a validade do Atestado de Exclusividade ¹ à fl. 06 expirou em 31/12/2014, tendo sido apontado à fl. 16 pelo chefe do DEPAD quando do encaminhamento do processo à PROJU. Igualmente foi solicitado seu requerimento no Parecer nº 004/CEFET-RJ/PF/PGF/AGU, condicionando a futura contratação à satisfação deste requisito. b) Ausência de rubrica na fl. 18. c) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS e o DF.
8	23063.000030/2015-07 Inexigibilidade nº 06/2015	a) Ausência de rubrica nas fls. 40 a 43. Há uma folha sem numeração entre as fls. 55 e 56. b) Ausência das respectivas OB's no processo, devendo estas serem consultadas através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para as respectivas NS's.
9	23063.000784/2015-11 Inexigibilidade nº 16/2015	a) Ausência de rubrica nas fls. 18 e 19. b) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS e o DF, bem como para NE's e/ou OB's de anulação.
10	23063.001285/2015-51 Inexigibilidade nº 30/2015	a) Ausência de rubrica nas fls. 15 e 16.
11	23063.001284/2015-15 Inexigibilidade nº 38/2015	a) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS e o DF.
12	23063.001510/2015-50 Inexigibilidade nº 43/2015	a) Ausência da respectiva OB no processo, devendo esta ser consultada através do Portal da Transparência ou do SIAFI. Idem para a NS.

A constatação das deficiências anteriormente descritas – além das dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos – originou a Solicitação de Auditoria nº 09/2015/02, datada de 18/09/2015 e com prazo de atendimento para o dia 23/09/2015. O documento em tela requeria que os gestores competentes

¹ Foi submetido para verificação da UAUDI, no dia 14/10/2015, Atestado de Exclusividade datado de 18/11/2014 com validade até 18/11/2015.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

justificassem os apontamentos feitos no quadro 6. Mesmo tendo sido emitida a SA, foi agendada uma reunião com os gestores da DIRAP, a fim de dirimir possíveis questionamentos acerca do documento e de alinhar com essa Diretoria ações que pudessem ser executadas com vistas a mitigar as irregularidades encontradas. Anteriormente à referida reunião, tanto o Diretor-Geral da UJ quanto o Vice-Diretor foram comunicados sobre as deficiências verificadas – no dia 22/09/2015, em encontro realizado no gabinete da Direção-Geral – tendo ambos se comprometido a solicitar o esclarecimento das inconformidades e a promover os ajustes necessários para que as mesmas fossem sanadas, tão logo fosse possível. A ata da reunião com os gestores da DIRAP – ocorrida no dia 24/09/2015 – foi elaborada por servidora da UAUDI e se encontra no apêndice A deste relatório.

Objetivo específico 3: Averiguar a possibilidade de extrapolação dos valores, verificados a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

Com o propósito de investigar a possibilidade de extrapolação dos valores a serem contratados – sobretudo no que concerne ao fracionamento de despesas – foi realizado o agrupamento dos valores contratados, de acordo com a natureza de despesa detalhada.

Quadro 7 – Valores pactuados segundo natureza de despesa

Natureza de Despesa Detalhada		CNPJ	Valor (R\$)	Nota de Empenho
33903501	Serviços de consultoria - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	10.498.974/0001-09	7.980,00	2015NE800070
33903017	Material de consumo - Material de Processamento de Dados	04.996.048/0001-52 20.587.905/0001-17	1.999,98	2015NE800106
			4.650,00	2015NE800112
			Total	6.649,98
33903901	Outros serviços de terceiros (PJ) - Assinaturas de Periódicos e Anuidades	02.007.312/0001-52 54.102.785/0001-32	4.000,05	2015NE800081
			17.900,00	2015NE800090
			Total	21.900,05
33903948	Outros serviços de terceiros (PJ) - Serviço de Seleção e Treinamento	06.012.731/0001-33 66.060.088/0001-45 06.012.731/0001-33	5.580,00	2015NE800119
			7.998,00	2015NE800189
			10.000,00	2015NE800423
			Total	23.578,00
33903035	Material de consumo - Material laboratorial	02.923.166/0001-05 11.099.425/0001-16	1.398,00	2015NE800255
			4.029,72	2015NE800271
			Total	5.427,72
33903036	Material de consumo - Material hospitalar	13.639.690/0001-75	876,28	2015NE800261
33903963	Outros serviços de terceiros (PJ) - Serviços gráficos e editoriais	04.656.762/0001-00	4.200,00	2015NE800419
33903957	Outros serviços de terceiros (PJ) - Serviços técnicos profissionais de TI	03.486.598/0001-69	175.200,00	2015NE800088



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

44903993	Outros serviços de terceiros (PJ) - Aquisição de software	64.772.163/0001-75 60.455.193/0001-95	20.000,00	2015NE800314 2015NE800506
			13.977,02	
			Total	33.977,02

Manifestação do Gestor:

Através do Memorando nº 13/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ, foram dados os seguintes esclarecimentos:

Prezada Auditora,

Inicialmente cumprimentando-a, apresento justificativa desta Diretoria em relação à solicitação proposta por essa Unidade de Auditoria Interna, e informo que:

1- Em atenção ao item 01, esclarecemos que a indicação é feita através de despacho do Departamento de Planejamento e Finanças-DEPAF, indicando além do detalhamento, para emissão de nota de empenho, o número da nota de pré-empenho ou ação específica, na qual se encontra reservado o recurso para atendimento da despesa.

Informamos ainda que o modelo adotado pelo Departamento atende ao Princípio da Eficiência do art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que permite a economia de 66,67% na utilização de folhas de papel A4, além de permitir a economia dos custos com toners e eletricidade, entre outras despesas não explícitas como homem/hora trabalhada para emissão dessa documentação.

Esclarecemos ainda que nenhuma despesa poderá ser realizada neste Centro, sem a existência dos devidos créditos disponíveis indicados nos despachos de pré-empenho emitidos por aquele departamento para emissão da nota de empenho e, caso haja qualquer respaldo normativo que determine a obrigatoriedade de impressão da tela SIAFI, atenderemos prontamente.

Em relação ao item 2 - letra d, item 3- letra c, item 4-letra d, item 6-letra b, item 7- letra a, item 8- letra d- item 9-letra c, item 10- letra b, item 12-letra c e item 13- letra b, que todos os processos que indicavam ausência de ordem bancária estão com o referido documento anexado, e, portanto, as pendências estão regularizadas.²

Informamos ainda que estamos estabelecendo processos de revisão antes do arquivamento da nota fiscal, para que não haja nota arquivada sem sua respectiva OB.

2- Em relação ao item 2.

2.a) Apesar de constarem no processo 23063.003590/2014-00 documentos que indicariam a contratação por Inexigibilidade (Inc. I, Art. 25 da Lei 8.666/93), optamos pela contratação por dispensa de Licitação (Inc. II, Art. 24 da Lei 8.666/93), pois os dois meios de contratação eram legais e válidos, e a contratação por Dispensa de Licitação trouxe economia, já que não existe a necessidade

² Submetido à verificação da UAUDI em 06/10/2015.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

de publicação no DOU, como será esclarecido na próxima alínea. Desta forma, o CEFET/RJ não teve gastos com publicação no processo citado.

2.b) De acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93, as Dispensas de Licitação que devem ser publicadas na Imprensa Oficial são aquelas baseadas nos Inc. III em diante do Art. 24. Desta forma, as Dispensas efetuadas com base no Inc. II da Lei 8.666/93 estão excluídas desta obrigação. Cabe esclarecer que a Advocacia Geral da União emitiu a Orientação Normativa n2 34 (em anexo), de 13 de Dezembro de 2011, descrevendo o seguinte:

"As hipóteses de Inexigibilidade (Art. 25) e Dispensa de Licitação (Incisos III e seguintes do Art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do Art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do Ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência..."

3.a) Idem 2.b)

3.d) Neste caso não existe a necessidade de submissão do processo à Procuradoria Jurídica. O Departamento de Planejamento e Finanças-DEPA fornece a informação que determinado subitem de respectiva Natureza de despesa não atingiu o valor estipulado no Inc. II do Art. 24 (R\$8.000,00), sendo esta informação determinante para efetivação ou não do processo por meio de Dispensa de Licitação (Inc. II, art. 24).

4.e) Idem 2.b)

5.b) Como esclarecido na reunião em 24/09/2015, entre a DIRAP e a UAUDI, os processos de inscrição em cursos e eventos eram efetivados por meio de dispensa de licitação. No entanto, no início do ano corrente, entramos em acordo com a Procuradoria Jurídica, baseados nas Jurisprudências sobre o tema (ON nº 18 — AGU de 1º de abril de 2009; DC-439/1998-Plenário TCU; Acórdão 1.915/2003-Plenário TCU), que os processos desta natureza passariam a ser executados por Inexigibilidade de Licitação, tanto que o Parecer nº 22/CEFET-RJ/PF/PGF/AGU foi emitido pelo próprio Procurador-Chefe. O intervalo entre os dois pareceres, provavelmente, foi o intervalo de tempo em que foi implementada a nova sistemática, pois o parecer 012/CEFET-RJ/PF/PGF/AGU data de 03/03/2015, e o parecer nº 22/CEFET-RJ/PF/PGF/AGU data de 17/03/2015.

5.c) Idem 2.b)

6.c) Idem 2.b)

6.d) Idem 3.d)

7.b) Idem 2.b)

7.c) Idem 3.d)

8.b) No presente caso, que é excepcional, como o solicitante do processo é a Procuradoria Jurídica, departamento responsável pelo suporte Jurídico e reconhecimento das Inexigibilidades de Licitação, visando a celeridade processual, enviamos o processo para reconhecimento de inexigibilidade já indicando o documento expirado, pois o solicitante é o responsável por inserir no processo os documentos que comprovam a exclusividade do fornecedor, assim como a justificativa para sua escolha. No entanto, depois que o processo retornou à DIRAP, não foi observado que o próprio



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

parecer de reconhecimento de inexigibilidade passava adiante do setor competente a inserção no processo do documento atualizado. Ao verificar a ratificação da inexigibilidade, realizada pelo Diretor Geral, não foi observada a ressalva no Parecer do Procurador-Chefe.

8.e) Visando a celeridade processual, os servidores da Divisão de Compras Diretas após cadastrarem as inexigibilidades, imprimem a tela do sistema Comprasnet quando finalizam a operação. A tela final possui a mensagem "Este extrato de Inexigibilidade de Licitação será publicado no D.O.U na data de ___/___/___" como pode ser verificado à fl. 23 do processo mencionado. A tela impressa possui todas as informações do extrato a ser publicado, assim como a data da publicação. O extrato da inexigibilidade só é publicado na edição do D.O.U do dia útil seguinte ao cadastramento no sistema, e se o cadastramento for efetuado após as 16:00h, o extrato só será publicado na edição do D.O.U do segundo dia útil seguinte. Por isso, visando a celeridade processual, evitando a estagnação do processo devido à espera pela publicação, os servidores imprimem a tela do sistema Comprasnet que contém todas as informações do extrato a ser publicado, e como já mencionado, possui a confirmação que o extrato será publicado no DOU, assim como a data da publicação, e enviam o processo para os trâmites seguintes.

No entanto, diante da solicitação de auditoria, a Divisão de Compras Diretas será instruída a aguardar a publicação do extrato de inexigibilidade no DOU, assim como sua impressão e inserção no respectivo processo.

- 9.a) *Idem 8.e)*
- 11.b) *Idem 8.e)*
- 12.a) *Idem 8.e)*

12.b) O Atestado de Exclusividade do Fornecedor do MATLAB encontra-se as fls. 10 e 11 do processo mencionado.

- 13.a) *Idem 8.e)*

*Os itens anteriormente informados correspondem aos processos de nº.
03590/2014-00, 03661/2014-18, 03267/2014-00, 00611/2015-16,
00706/2015-14, 01469/2015-54, 02746/2015-22, 0030/2015-07,
00784/2015-11, 01284/2015-70, 01285/2015-70 01510/2015-50.*

A manifestação supracitada atende satisfatoriamente ao questionamento da Solicitação de Auditoria nº 09/2015/02.

Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Atinente à estrutura de controles da UJ, é possível inferir que as falhas encontradas foram sanadas no período de execução dos trabalhos e novos controles serão estabelecidos, como pode ser verificado a partir da manifestação do gestor via Memorando nº 13/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ e na própria ata de reunião. No que tange à regularidade dos processos avaliados, todas as inconsistências encontradas foram apontadas na SA nº 09/2015/02, a qual foi suficientemente atendida através das justificativas contidas no referido memorando. Portanto – diante do exposto – o fato descrito é registrado como informação, em virtude de o gestor ter reconhecido a fragilidade do controle interno administrativo, além de ter adotado providências para reparar as impropriedades apontadas.

As despesas foram realizadas em consonância com a finalidade e com a descrição da ação de governo na qual foram enquadradas, tendo sido adotada a modalidade adequada em função do objeto adquirido.

Quanto à possibilidade de extrapolação dos valores, de acordo com o Acórdão 73/2003 - 2ª Câmara: “Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa”. Após verificação da amostra selecionada, é possível constatar que os casos de dispensa de licitação – enquadrados no artigo 24, inciso II – não caracterizam hipóteses de fracionamento de despesas.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange ao gerenciamento do suprimento de bens e serviços – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade dos processos de compras diretas. Ademais, são observados tanto a preocupação quanto o comprometimento da gestão em mitigar eventuais deficiências encontradas, bem como em solucionar quaisquer irregularidades tempestivamente.

AÇÃO: 05 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

SUBAÇÃO: 05.03 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: 05.03.01 FORMALIZAÇÃO LEGAL



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Objetivo: Comprovar a observância das exigências legais para composição dos contratos firmados com a Instituição.

05.03.01.01 INFORMAÇÃO

Fato

A Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade – compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei orienta que os contratos celebrados com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses nela previstas.

Contrato administrativo consiste em todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Segundo o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 prevê que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

As cláusulas que devem necessariamente estar previstas nos contratos celebrados são elencadas nos artigos 55 e 61:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[...]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Quanto à prestação de garantia, a Lei de Licitações e Contratos orienta que:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Já os artigos 57, 58 e 59, tratam da duração dos contratos, do seu regime jurídico e da declaração de nulidade:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O universo auditável era composto por 37 processos de contratos de obras, compras e serviços, dentre os quais:

- a) 1 processo provindo de concorrência;
- b) 1 processo provindo de tomada de preços;
- c) 28 processos provindos de pregão;
- d) 1 processo provindo de dispensa de licitação; e
- e) 6 processos provindos de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 5% do total de processos de contratos de obras, compras e serviços ($0,05 \times 37 = 2$ processos) formalizados entre os meses de janeiro e junho de 2015.

Segundo critério de materialidade, foram selecionados:

- a) 1 processo proveniente de concorrência; e
- b) 1 processo proveniente de pregão.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Assim, através da Solicitação de Auditoria nº 10/2015/01 foram solicitados os 2 processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$7.421.482,70 (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Quadro 8 – Processos solicitados

Item	Processo	Modalidade	Contrato
1	23063.002707/2014-25	Concorrência	00185/2014
2	23063.001891/2014-96	Pregão	00018/2015

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em três objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo específico 1: Avaliar a quantidade de contratos firmados e os montantes contratados no exercício.

Para que fosse possível averiguar a quantidade de contratos firmados no período e seus respectivos montantes, foi executado levantamento sobre a formalização dos mesmos – ocorrida no período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2015 – no sistema DW SIASG.

Quadro 9 – Contratos formalizados de janeiro a junho de 2014

Modalidade	Período de janeiro a junho/2014		
	Número de Processos	Valor Contratado (R\$)	%
Concorrência	-	-	-
Tomada de Preços	4	1.002.266,90	12,67
Pregão	115	6.832.335,60	86,38
Dispensa de Licitação	1	31.283,20	0,40
Inexigibilidade de Licitação	2	43.390,00	0,55
Total	122	7.909.275,70	100,00

Fonte: DW SIASG



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 10 – Contratos formalizados de janeiro a junho de 2015

Modalidade	Período de janeiro a junho/2015		
	Número de Processos	Valor Contratado (R\$)	%
Concorrência	1	6.073.082,90	45,52
Tomada de Preços	1	341.783,40	2,56
Pregão	28	4.095.906,00	30,70
Dispensa de Licitação	1	95.598,00	0,72
Inexigibilidade de Licitação	6	2.735.200,00	20,50
Total	37	13.341.570,30	100,00

Fonte: DW SIASG

Embora seja notável a redução no número de contratos firmados de 2014 para 2015, é possível constatar que, em 2015, o montante contratado entre janeiro e maio foi 40,72% maior que o valor contratado no mesmo período em 2014. Realizando uma análise mais minuciosa sobre os dados apresentados, verifica-se que esse aumento se deveu ao contrato no valor de R\$6.073.082,90 proveniente de concorrência (quadro 10), relativo à construção de salas de aula (quadro 11). Caso a obra não tivesse sido contratada, o valor dos contratos formalizados em 2015 (R\$7.268.487,40) se aproximaria do que foi contratado no mesmo período em 2014 (R\$7.909.275,70). Assim, pode-se inferir que a UJ – em tese – buscou contratar com mais eficiência, evitando despesas com diversos processos licitatórios, o que pode ser observado através da redução de 229,73% no número de licitações de um ano para o outro.

Objetivo específico 2: Verificar os seguintes itens: identificação do Contratado; motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; e conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados.

Quadro 11 – Descrição dos processos analisados

Item	Processo/Modalidade/ Contrato	Objeto	Valor (R\$)	Execução Orçamentária e Financeira
1	23063.001891/2014-96 - Pregão nº 001/2015 - Aviso: DOU nº 27, de 09/02/2015, seção 3, pág.32	Concorrência Prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, com o fornecimento de mão de obra necessária à eficácia do serviço, nas unidades Maracanã e Campus III do	1. Valor inicial: - R\$1.348.399,80 - valor mensal: R\$112.366,65 2. Repactuação em	- 10.243.854/0001-52 - Empenho: 2015NE800218 (10/04/2015) - tipo: estimativo - ND: 33903702 (Limpeza e Conservação)



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<ul style="list-style-type: none">- Contrato nº 18/2015- DOU nº 91, de 15/05/2015, seção 3, pág.27- Vigência: 18/06/2015 a 18/08/2016	CEFET/RJ.	25/09/2015: - R\$1.455.557,40 - valor mensal: R\$121.296,45	- valor: R\$337.099,95 - PTRES: 086652
2	<ul style="list-style-type: none">23063.002707/2014-25- Concorrência nº 006/2014- Aviso: DOU nº 201, de 17/10/2014, seção 3, pág. 35- Contrato nº 00185/2014- DOU nº 7, de 12/01/2015, seção 3, pág.28- Vigência: 05/01/2015 a 05/07/2016	Construção de prédio do bloco F destinado às salas de aulas.	R\$6.073.082,90	<ul style="list-style-type: none">- 09.640.008/0001-97- Empenho: 2014NE801988 (28/11/2014)- tipo: global- ND: 449051- valor: R\$ 600.000,00- PTRES: 060958

Após análise, foi verificado que o contrato nº 0185/2014 – relativo ao processo 23063.002707/2014-25 – não apresentava cláusula específica contendo a legislação aplicável à execução do mesmo e nem dispositivo especial prevendo casos omissos. Assim, para dirimir uma possível inconsistência, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 10/2015/02 no dia 09/10/2015, com prazo para resposta até o dia 14/10/2015.

Objetivo específico 3: Examinar se a execução do objeto contratado está sendo realizada conforme o respectivo termo de ajuste.

Para possibilitar esta análise, foram emitidas as Solicitações de Auditoria nº 10/2015/03 e 10/2015/04 no dia 27/10/2015 – as quais requeriam informações sobre ocorrências e/ou providências tomadas (no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular aos termos contratuais) – para atendimento até o dia 29/10/2015 por parte dos gestores dos contratos nº 18/2015 e 185/2014.

Com relação ao contrato nº 185/2014, foi identificada a seguinte ocorrência:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 12 – Ocorrências no período

Data	Ocorrência	Providência	Registro no Diário de Obras
30/05/2015	Portão do nº 681, à Rua General Canabarro, se encontrava aberto e não havia nenhum funcionário da contratada no local.	Envio do Memorando nº 68/2015/PREFEITURA à contratada solicitando maior atenção quanto à manutenção do portão fechado, por comprometer a segurança da instituição.	Sim (30/05/2015)

Manifestação do Gestor

Através do Memorando nº 15/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ, foi dado o seguinte esclarecimento quanto à ausência de cláusula específica contendo a legislação aplicável à execução do mesmo e nem dispositivo especial prevendo casos omissos:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 10/2015/02, de 09/10/2015, esclareço os seguintes pontos:

1. A legislação aplicável à execução do contrato está descrita no preâmbulo do mesmo, o que pode ser verificado à fl. 518 do processo. Em relação aos casos omissos, faço referência à cláusula décima nona do Contrato para dirimir as questões oriundas do Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas (fl. 528 do processo 23063.002707/2014-25).

A manifestação supracitada atende satisfatoriamente ao questionamento da Solicitação de Auditoria nº 10/2015/02.

Por meio do Memorando datado de 29/10/2015, o gestor do contrato nº 18/2015 fez a seguinte declaração acerca das informações requeridas sobre ocorrências e/ou providências tomadas:

Na qualidade de gestor do contrato nº 18/2015, firmado entre o CEFET/RJ e a empresa CEMAX Administração e serviços Ltda, informo a Vª Srª em resposta ao memo nº 10/2015/03 da auditoria do CEFET/RJ, que a empresa até o momento vem cumprindo todas as obrigações do contrato em vigor.

A manifestação supracitada atende satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 10/2015/03.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Finalmente, o gestor do contrato nº 185/2014 encaminhou o Relatório de Acompanhamento/Fiscalização do Termo de Contratos de Despesas e Receitas, datado de 29/10/2015 e relativo ao mês de outubro de 2015, o qual versava sobre o que segue:

Atendendo a solicitação de v. Sa., contida no documento de nº 10/2015/04, encaminho em anexo as cópias das Notas fiscais com respectivas planilhas de medições que já foram devidamente atestadas até a presente data. Aproveito para informar ainda que o início dos serviços se deu em 18/05/2015, data que foi possível disponibilizar a antiga edificação, uma vez que a mesma encontrava-se ocupada.

A manifestação supracitada – acompanhada da documentação mencionada – atende satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 10/2015/04.

Análise da Auditoria Interna

No que tange à regularidade dos processos avaliados, uma possível inconsistência foi apontada na SA nº 10/2015/02, a qual foi suficientemente atendida através da justificativa contida no Memorando nº 15/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ. Ademais, a ocorrência identificada durante a vigência do Contrato nº 185/2014 (quadro 12) foi apontada por meio do Memorando nº 68/2015/PREFEITURA à contratada solicitando maior atenção quanto à manutenção do portão fechado, por comprometer a segurança da instituição. Portanto – diante do exposto – o fato descrito é registrado como informação, em virtude de não ter sido encontrada qualquer irregularidade nos processos de contratações avaliados, tanto em relação à sua formalização quanto à sua execução. Neste sentido, as contratações estão sendo realizadas em consonância com as exigências legais.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange ao gerenciamento do suprimento de bens e serviços – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade dos processos de contratos de bens, compras e serviços. Ademais, são observados tanto a preocupação quanto o comprometimento da gestão em mitigar eventuais deficiências encontradas, bem como em solucionar quaisquer irregularidades tempestivamente. Cabe destacar a celeridade da gestão no atendimento aos questionamentos da Auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

AÇÃO: 01 CONTROLES DA GESTÃO

SUBAÇÃO: 01.01 CONTROLES EXTERNOS

ASSUNTO: 01.01.01 ATUAÇÃO O TCU

Objetivo: Verificar os objetos apontados através de diligências que geraram determinações ou recomendações, e acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelos gestores da Instituição para sua regularização.

01.01.01.01 INFORMAÇÃO

Fato:

A fim de analisar os objetos que geraram determinações ou recomendações, bem como de acompanhar e avaliar as respectivas medidas adotadas pela gestão, o objetivo principal foi desdobrado em dois objetivos específicos.

Objetivo Específico 1: Verificar se foram direcionadas ao CEFET/RJ, determinações do TCU para atendimento no período de agosto a outubro/2015.

Objetivo Específico 2: Avaliar as providências adotadas pelos gestores para atendimento das determinações do TCU.

Após proceder à consulta criteriosa no Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), foi verificado que não foram proferidas decisões e/ou determinações pertinentes a serem cumpridas no período em exame.

AÇÃO: 01 CONTROLES DA GESTÃO

SUBAÇÃO: 01.01 CONTROLES EXTERNOS

ASSUNTO: 01.01.02 ATUAÇÃO DA CGU



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Objetivo: Verificar os objetos apontados através de diligências que geraram determinações ou recomendações, e acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelos gestores da Instituição para sua regularização.

01.01.02.01 INFORMAÇÃO

Fato:

As recomendações são produzidas a partir da execução das ações de controle e envolvem o entendimento da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) acerca das medidas a serem adotadas pelo gestor, de maneira que sejam sanadas as inconsistências e inconformidades identificadas.

O processo de monitoramento das ações de controle desempenhado pela SFC engloba o encaminhamento do relatório gerado após o trabalho de auditoria com as respectivas recomendações ao gestor, o registro do plano de providências por ele elaborado, a análise destas providências pela equipe da SFC e, caso necessário, o registro do atendimento às recomendações.

Desde novembro, o início do monitoramento tem ocorrido com o encaminhamento do relatório de auditoria ao gestor através do Sistema Monitor. A partir daí, considera-se que o mesmo está ciente das recomendações e os prazos começam a ser contados.

Uma recomendação registrada no Sistema Monitor pode assumir as seguintes classificações:

Situação	Descrição
Atendida	Recomendação que teve posicionamento da CGU favorável à manifestação do gestor.
Monitorando	Recomendação encaminhada ao gestor e pendente de providências.
Cancelada	Recomendação cancelada pela CGU.
Consolidada	Recomendações de uma mesma UG, de conteúdos idênticos, agrupadas com a finalidade de racionalizar os trabalhos de monitoramento.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Não Monitorada	Recomendações que deixaram de ser monitoradas pela CGU, apesar de continuarem passíveis de implementação pelo gestor.
-----------------------	--

Fonte: CGU.

Para que as recomendações formuladas possam indicar ao gestor providências exequíveis e capazes de corrigir as fragilidades e os desvios verificados, é fundamental observar a qualidade das informações a serem geradas, com a correta identificação das falhas de execução e com a evidenciação das suas causas.

Objetivo Específico 1: Verificar se foram direcionadas ao CEFET/RJ, recomendações da CGU para atendimento no período de agosto a outubro/2015.

Objetivo Específico 2: Avaliar as providências adotadas pelos gestores para atendimento das recomendações da CGU.

Após levantamento realizado no Sistema Monitor, foi identificado que a UJ em exame recebeu um total de 33 recomendações para serem atendidas no exercício de 2015, como pode ser observado no quadro 13.

Quadro 13 – Recomendações emitidas pela CGU com prazo de atendimento em 2015

Documento/ Constatações/ Ofício	Prazo para atendimento	Recomendação	Último status	Observação - CGU
OS: 1257752 Constatações: 1 Ofício nº 3.330/2015/CGU	11/06/2015	Que o CEFET/RJ adote as medidas necessárias no sentido de eliminar as infiltrações existentes no campus de Nova Iguaçu e a deficiência de sua rede elétrica, bem como adequar o seu auditório para que o mesmo passe a funcionar.	Prorrogação de prazo de atendimento Motivação: Solicitação do gestor Enviado em: 11/02/2015	Considerando que as obras do banheiro dos alunos ainda não foram finalizadas, aguardaremos sua finalização na próxima revisão. Observamos que, em relação a ambas as obras, deverá ser apresentada comprovação do término das obras, tais como fotos do local, termo de vistoria final e termo de aceite da obra, entre outros documentos. A recomendação foi prorrogada.
OS: 201203358 Constatações: 6 Ofício nº 3.330/2015/CGU	12/05/2015	Adequar as rotinas existentes a fim de cumprir os prazos estabelecidos na IN-TCU nº 55/2007.	Reiteração Motivação: Outros Enviado em: 11/02/2015	Na nova avaliação realizada em 27/01/2015, analisando o Ofício nº047/2015/DIREG/DIRAP, consideramos que a recomendação não foi atendida, pois não foi apresentado documento que formalize uma rotina, processo ou fluxograma adequada ao correto tratamento dos prazos estabelecidos na IN-TCU nº 55/2007. Considerou-se ainda na avaliação, as análises realizadas no âmbito da OS 201411664,



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

				na qual foram verificados os relatórios de auditoria emitidos pela UAUDI em 2014. No relatório de auditoria nº02/2014, ação 06.03.01 - Aposentadorias, observou-se que não foram incluídas constatações em relação ao prazo de registro dos atos no SISAC. Entretanto, observou-se nos papéis de trabalho desse relatório que consta o Memorando nº100/2014, da Divisão de Cadastro, de 13/06/2014, que informa que: "(...) O DRH não possui manual/fluxograma com rotina de procedimentos para o cadastramento de dos processos no SISAC." Aguarda-se, portanto, o envio de documento formal para o pleno atendimento da recomendação.
OS: 201203358 Constatações: 8 Ofício nº 3.330/2015/CGU	12/05/2015	Instituir em suas rotinas de controle, procedimentos voltados para a avaliação, ao final do exercício, dos empenhos emitidos durante o ano que devem ser inscritos em restos a pagar não processados e aqueles que devem ser anulados.	Reiteração Motivação: Outros Enviado em: 11/02/2015	Na análise sobre a nova manifestação recebida por meio do Ofício nº047/2015/DIREG/DIRAP, observou-se que não foi disponibilizado documento formal com rotina, procedimentos ou fluxogramas adequados para garantir que os somente sejam incluídos em restos a pagar os empenhos que tenham a devida justificativa.
OS: 201411635 Constatações:2 Ofício nº 5.982/2015/CGU	15/04/2015	Adotar as providências necessárias para a regularização da ocupação da vaga do professor matrícula SIAPE 390601.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 4 Ofício nº 5.982/2015/CGU	15/04/2015	Regulamentar as áreas com características específicas que possibilitariam, de forma excepcional, a alteração de regime para 40 horas semanais no caso dos docentes do Magistério Superior.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 14 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	O CEPE deverá elaborar uma forma de controle institucional para consolidação e integração das informações, e acompanhamento das ações e atividades dos docentes relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 12 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	A DIPPG deverá estabelecer mecanismo que garanta a apresentação pelos professores das informações de todos os seus projetos de pesquisa à COPET, para seu cadastramento no banco de dados, a fim de atender o art. 5º do Regulamento de Pesquisa.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Os chefes imediatos deverão realizar análise detalhada das informações registradas nos Planos de Trabalho, incluindo a verificação	Monitorando	Não se aplica



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão sobre a previsão de realização de atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.		
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Os chefes imediatos não deverão aprovar Planos de Trabalho com carga horária inferior ou superior a da jornada de trabalho, nem fora dos limites estabelecidos na legislação e no RAD (mínimo de 8 horas e máximo de 20 ou 16 horas em sala de aula para jornada de 40 horas/DE ou 20 horas, respectivamente).	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Os responsáveis deverão realizar tempestivamente os cadastramentos e atualizações das informações referentes à grade horária dos professores no sistema SIE.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Os chefes imediatos deverão realizar acompanhamento tempestivo das atividades executadas pelos professores, incluindo a verificação de sua realização junto às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Os chefes imediatos deverão realizar conferência detalhada das informações registradas nos relatórios de atividades dos professores, mediante a anexação de comprovação da sua realização.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	Padronizar o preenchimento dos relatórios anuais de atividades, vinculando seu formato ao do Plano de Trabalho.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 10 Ofício nº 5.982/2015/CGU	12/09/2015	O CEPE deverá providenciar a elaboração de sistema informatizado que contemple todas as informações das atividades de ensino efetivamente realizadas pelos professores.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201411635 Constatações: 12	29/07/2015	O DEPEQ deverá acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa	Monitorando	Não se aplica



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ofício nº 5.982/2015/CGU		por meio das informações disponibilizadas pela COPET, conforme determina o art. 13, § 2º, do Regulamento de Pesquisa.		
OS: 201411664 Constatações: 2	18/10/2015	Elaborar a descrição dos campos Objetivo, Escopo do Trabalho, Procedimento e Atividades do Programas de Auditoria executados ao longo do exercício de forma que esses sejam compatíveis entre si e que tenham o detalhamento suficiente e adequado às comprovações que seja deseja obter, explicitando claramente o alcance e extensão dos exames.	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 7.410/2015/CGU				
OS: 201503692 Constatações: 10	18/10/2015	Elaborar normativos internos que regulamentem a estruturação, o funcionamento e a designação de servidores responsáveis pelo registro dos atos atinentes à correição (sistema CGU-PAD).	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU				
OS: 201503692 Constatações: 10	18/10/2015	Efetuar o cadastramento dos processos disciplinares, conforme disciplinado no artigo 4º da Portaria n.º 1.043/2007.	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU				
OS: 201503692 Constatações: 11	18/10/2015	Concluir a apuração dos indícios de acumulação indevida cujos processos já se encontram abertos e implementar as providências relacionadas nos relatórios finais de apuração que serão gerados.	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU				
OS: 201503692 Constatações: 16	18/10/2015	Providenciar a elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local de projeto de combate a incêndios.	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU				
OS: 201503692 Constatações: 18	18/10/2015	Elaborar e divulgar normativos internos que disciplinem e formalizem os processos de trabalho referentes à estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades; fluxo de informações, procedimentos administrativos/rotinas de avaliação, conservação/manutenção predial, vistoria, e gestão dos bens imóveis próprios	Monitorando	Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU				



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		sob a responsabilidade da Unidade.		
OS: 201503692 Constatações: 18 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Providenciar a realização de inventário físico anual de bens imóveis sob a responsabilidade do CEFET/RJ, apresentando, inclusive, o estado de conservação de cada imóvel dos Câmpus da Unidade.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 17 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Garantir as condições necessárias ao Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE CEFET/RJ a fim de finalizar a elaboração do normativo interno sobre o atendimento educacional a estudantes com necessidades educacionais especiais.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 17 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Incluir no portal eletrônico do CEFET/RJ o link de acessibilidade por pessoas portadoras de deficiência visual.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 17 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Incluir na matriz orçamentária de 2016 do CEFET/RJ a previsão de despesas com reformas/repairs necessários à melhoria das condições de acessibilidade nas Unidades do CEFET/RJ, a fim de atender ao Decreto n.º 5.296/2004.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 16 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Elaborar rotina para verificação do prazo de validade dos extintores de incêndio.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 18 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Implementar estrutura tecnológica adequada para o gerenciamento dos imóveis da Unidade.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 18 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Fazer gestões junto aos órgãos doadores objetivando a conclusão da transferência dos imóveis utilizados pelas Unidades de Petrópolis e Valença para o CEFET/RJ.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 16 Ofício nº 22.012/2015/CGU	18/10/2015	Concluir o Processo Licitatório nº 23063.000792/2015-36, de recarga de extintores.	Monitorando	Não se aplica
OS: 201503692 Constatações: 26	18/10/2015	O DEPEQ deverá acompanhar o andamento	Monitorando	Não se aplica



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ofício nº 22.012/2015/CGU		dos projetos de pesquisa por meio das informações disponibilizadas pela COPET, conforme determina o art. 13, § 2º, do Regulamento de Pesquisa.			
OS: 201503692 Constatações: 26	18/10/2015	A DIPPG deverá estabelecer mecanismo que garanta a apresentação pelos professores das informações de todos os seus projetos de pesquisa à COPET, para seu cadastramento no banco de dados, a fim de atender o art. 5º do Regulamento de Pesquisa.	Monitorando		Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU					
OS: 201503692 Constatações: 27	18/10/2015	Regularizar as áreas com características específicas que possibilitariam, de forma excepcional, a alteração de regime para 40 horas semanais no caso dos docentes do Magistério Superior.	Monitorando		Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU					
OS: 201503692 Constatações: 18	18/10/2015	Providenciar junto à Superintendência de Patrimônio da União - SPU o desmembramento dos imóveis da União sob responsabilidade do CEFET/RJ cadastrados no Spiunet, a fim de atender ao estabelecido no item 19.6.8.1. das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 19.6 REAVALIAÇÃO DE ATIVOS DO CFCOs ("bens objeto de reavaliação devem ser individualmente identificados quanto à sua descrição e registro contábil, em contas ou subcontas que especifiquem o custo, depreciações, amortizações e exaustões acumuladas").	Monitorando		Não se aplica
Ofício nº 22.012/2015/CGU					

Fonte: Sistema Monitor.

A partir dos resultados obtidos, foi emitida a Solicitação de Auditoria 12/2015/01 – datada de 18/12/2015 e com prazo de atendimento para o mesmo dia – para que a UJ se manifestasse quanto às providências tomadas no tocante às recomendações anteriormente citadas.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação por parte do gestor quanto à SA 12/2015/01.

Análise da Auditoria Interna

Não é possível emitir opinião quanto à ação realizada pelo fato de não ter sido disponibilizada a manifestação do gestor à SA 12/2015/01, a qual subsidiaria a avaliação desta Auditoria Interna.

AÇÃO: 06 GESTÃO FINANCEIRA

SUBAÇÃO: 06.01 RECURSOS DISPONÍVEIS

ASSUNTO: 06.01.01 INDENIZAÇÕES

Objetivo: Comprovar se as utilizações das respectivas indenizações foram para uso em objeto de serviço e a obediência à legislação pertinente.

06.01.01.01 INFORMAÇÃO

Fato

As diárias têm como objetivo indenizar o agente público (ou colaborador eventual) pelas despesas extraordinárias realizadas com hospedagem, alimentação e/ou locomoção urbana, durante o período de deslocamento – quando em serviço de interesse da Administração – do servidor fora da localidade onde tem exercício, bem como do colaborador eventual. A concessão de diárias deve estar vinculada às informações consubstanciadas de eventos motivadores do referido deslocamento.

A concessão de diárias está prevista na Lei nº 8.11.12/1991, a qual prevê que:

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.
- IV - auxílio-moradia.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento [...]

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput [...]

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos [...].

Conforme orienta o Decreto nº 5.992/2006,

Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto. [...]

§3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República [...].

Essa modalidade de despesa configura-se como típica e necessária ao serviço público, tanto pela abrangência das atividades exercidas quanto pela descentralização das ações e programas de políticas públicas. Não obstante, é imperioso destacar a importância de que sejam observados estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da motivação dos gastos e do interesse público.

Terá direito ao recebimento de diárias o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior. Igualmente fará jus o colaborador eventual que seja convidado a prestar serviços ou a participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da administração pública federal. Perceberá diárias também o servidor (ou colaborador eventual) que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, autorizado por meio de resultado de perícia oficial.

O servidor não faz jus à diária quando:

- a) o deslocamento da sede for exigência permanente do cargo;
- b) o deslocamento da sede ocorrer dentro da mesma região metropolitana;
- c) o servidor for nomeado ou designado para servir no exterior; e
- d) o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

A concessão de diárias é vedada:

- a) em viagens para o exterior de pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República; e
- b) no custeio de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As viagens, em geral, devem ser programadas com antecedência mínima de dez dias. Aquelas cuja data da solicitação seja inferior a dez dias da partida devem ser devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

Deverão ser atribuídos a servidor formalmente designado – no âmbito de cada unidade administrativa e segundo o disposto em regulamento da entidade – os seguintes procedimentos:

- a) verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;
- b) indicação da reserva; e
- c) solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor formalmente designado. A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo – sempre que disponível – a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973. Deverá ser adotada, preferencialmente, a modalidade pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas.

Conforme art. 27 do Decreto nº 71.733/1973:

Art. 27. A passagem aérea, destinada ao militar, e ao servidor público civil e aos seus dependentes será adquirida pelo órgão competente, observadas as seguintes categorias:

I - primeira classe - o Presidente da República e o Vice-Presidente da República

II - classe executiva - os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

III - classe econômica:

a) os demais agentes públicos não abrangidos nos incisos I e II do caput, e seus dependentes nas hipóteses previstas na Lei nº 5.809, de 1972; e

b) acompanhante de que trata o art. 29, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do servidor público civil ou do militar designado para missão permanente ou transitória, com mudança de sede, por período superior a seis meses.

Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez. São consideradas exceções definidas por critério da autoridade competente:

- a) situações de emergência, devidamente caracterizadas; e
- b) quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

O servidor deverá apresentar – no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno à sede originária de serviço – original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem, visando à composição do processo de prestação de contas. A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada é de competência e responsabilidade da autoridade máxima das entidades. Em caso de viagens ao exterior com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado – dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País – a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

O universo auditável era composto por 264 concessões. De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 5% do total de PCDP's ($0,05 \times 264 = 13$ concessões) formalizadas entre os meses de janeiro e julho de 2015.

Assim, através de pesquisa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e no Portal da Transparência, foram obtidas as seguintes informações:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 14 – Viagens nacionais realizadas entre janeiro e julho de 2015

Item	Servidor /PCDP/ Setor do Solicitante	Período da Viagem	Trajetos	Finalidade	Valor Total/ Diária/ Passagem	OBS / Justificativas Apresentadas
1	- Maxuel de Souza Rodrigues - 000023/15 - DEMET	24/02 a 28/02	Rio/Belém/Rio	Participar, com apresentação de trabalho, no IX Congresso Internacional da Abralin, que ocorrerá em Belém- PA entre os dias 25 e 28/02/2015.	- R\$3.700,81 1. 2015NE000009 R\$929,90 2. 2015NE800011 R\$2.770,91 PTRES: 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Viagem urgente - Prestação de contas realizada fora do prazo.
2	- Roberta Dalvo Pereira da Conceição - 000053/15 - UnED Petrópolis	03/04 a 05/04	Rio/Maceió/Rio	Participação com apresentação de artigo no "EBA Maceió 2015".	- R\$2.532,41 1. 2015NE000016 R\$596,50 2. 2015NE800016 R\$1.935,91 PTRES: 086652	Não se Aplica
3	- Cristina Knupp Huback - 000202/15 - DIRAP	26/05 a 29/05	Nova Friburgo /Rio/Recife/ Rio/Nova Friburgo	Participar do III FEMPT - Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica.	- R\$2.760,45 1. 2015NE000607 PTRES: 094183 R\$960,60 2. 2015NE800003 PTRES 086652 R\$1.799,85	Não se Aplica
4	- Regina Célia Strologo de Souza - 000203/15 - DIRAP	26/05 a 29/05	Nova Friburgo/Rio/Recife/ Rio/Nova Friburgo	Participar do III FEMPT - Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica.	- R\$2.760,45 1. 2015NE000607 PTRES 094183 R\$960,60 2. 2015NE800003 PTRES 086652 R\$1.799,85	Não se Aplica
5	- Tatiana Alves Soares - 000251/15 - DEMET	29/06 a 04/07	Rio/Belém/Rio	Participar, com apresentação de trabalho, no XIV Congresso Internacional da Associação Brasileira de Literatura Comparada (ABRALIC) a realizar-se no período de 29 de junho a 03 de julho de 2015, em Belém (PA).	- R\$3.182,33 1. 2015NE000009 R\$1.013,25 2. 2015NE800011 R\$2.169,08 PTRES 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Viagem urgente - Prestação de contas realizada fora do prazo.
6	- Paulo Henrique Werly Gualberto - 000274/15 - UnED Nova Friburgo	07/07 a 12/07	Nova Friburgo/Rio/Porto Alegre/Rio/Nova Friburgo	Participação no 16º Fórum internacional de Software Livre.	- R\$2.751,78 1. 2015NE000014 R\$1.100,40 2. 2015NE800008 R\$1.651,38 PTRES 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Viagem urgente - Prestação de contas realizada fora do prazo.
7	- Felipe da Silva Ferreira - 000284/15 - UnED de Petrópolis	28/07 a 31/07	Rio/Fortaleza/Rio	Participação no ENELF - Encontro Nacional de Estética, Literatura e Filosofia e Apresentação do trabalho: Sob as botas dos colonizadores, defende a Pátria e o espírito: Anne Bradstreet, no Encontro.	- R\$2.494,69 1. 2015NE000016 R\$770,60 2. 2015NE800016 R\$1.724,09 PTRES 086652	- Prestação de contas realizada fora do prazo.
8	- Saulo Santiago Bohrer	27/07 a 01/08	Rio/Florianópolis/Rio	O servidor apresentará trabalho em evento	- R\$2.585,69 1. 2015NE000014	- Viagem ocorrida em final de semana,



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	- 000285/15 - UnED Nova Friburgo			acadêmico.	R\$1.030,70 2. 2015NE800008 R\$1.554,99 PTRES 086652	feriado ou iniciada sexta-feira. - Alteração da viagem. - Prestação de contas realizada fora do prazo.
9	- Renata de Souza Gomes - 000288/15 - UnED Itaguaí	14/07 a 16/07	Itaguaí/Campo Grande (MS)/Itaguaí	Participação e publicação no Congresso Nacional de Linguística aplicada no Brasil.	- R\$ 2.510,22 1. 2015NE000008 R\$504,34 2. 2015NE800012 R\$2.005,88 PTRES 086652	- Alteração da viagem. - Viagem urgente
10	- Leandro Mota de Menezes - 000289/15 - Gabinete da DIREG	21/07 a 25/07	Rio/São Paulo/Rio	Participação no XXVI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação para discutir o estado da arte da Biblioteconomia e da Ciência da Informação e integrar os profissionais das bibliotecas brasileiras de todas as tipologias: escolar, pública, comunitária, universitária e especializada em São Paulo/SP.	- R\$ 2.778,28 1. 2015NE000003 R\$983,00 2. 2015NE800004 R\$1.795,28 PTRES 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Alteração da viagem. - Prestação de Contas. - Viagem urgente. - Prestação de contas realizada fora do prazo.
11	- Valéria Alves de Freitas Werneck - 000290/15 - Gabinete da DIREG	21/07 a 25/07	Rio/São Paulo/Rio	Participação no XXVI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação para discutir o estado da arte da Biblioteconomia e da Ciência da Informação e integrar os profissionais das bibliotecas brasileiras de todas as tipologias: escolar, pública, comunitária, universitária e especializada em São Paulo/SP.	- R\$ 2.752,40 1. 2015NE000003 R\$957,12 2. 2015NE800004 R\$1.795,28 PTRES 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Viagem urgente. - Prestação de contas realizada fora do prazo.
12	- Livia da Fraga Lima - 000292/15 - Gabinete da DIREG	21/07 a 25/07	Rio/São Paulo/Rio	Participação no XXVI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação para discutir o estado da arte da Biblioteconomia e da Ciência da Informação e integrar os profissionais das bibliotecas brasileiras de todas as tipologias: escolar, pública, comunitária, universitária e especializada em São Paulo/SP.	- R\$ 2.778,28 1. 2015NE000003 R\$983,00 2. 2015NE800004 R\$1.795,28 PTRES 086652	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada sexta-feira. - Viagem urgente. - Prestação de contas realizada fora do prazo.
13	Marcelo de Sousa Nogueira	26/07 a 31/07	Rio/Brasília/Rio	Participação na 2ª etapa do processo seletivo para	- R\$ 2.546,37 1. 2015NE000007	- Viagem ocorrida em final de semana,



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- 000299/15 - DIGES			a "Oficina de Desenvolvimento de Equipes", a ser realizado no período de 27 a 31/07/2015, na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em Brasília/DF.	R\$1.483,70 2. 2015NE800005 R\$1.062,67 PTRES 086652	feriado ou iniciada sexta-feira. - Prestação de contas realizada fora do prazo.
------------------------	--	--	--	---	--

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em dois objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**.

Objetivo específico 1: Avaliar a conformidade das concessões de diárias e passagens.

Objetivo específico 2: Verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Para que fosse possível averiguar a conformidade das concessões de diárias e passagens, bem como das respectivas prestações de contas segundo a legislação aplicável, foi realizado levantamento no SCDP a fim de analisar os atos de concessões ocorridas no período compreendido entre os meses de janeiro e julho de 2015, confrontando-os com a legislação que rege o assunto.

Análise da Auditoria Interna

O fato descrito anteriormente é registrado como informação, em virtude de não ter sido encontrada qualquer irregularidade nas concessões de diárias e passagens, bem como nas respectivas prestações de contas. Neste sentido, as mesmas estão sendo realizadas em consonância com as exigências legais.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange à concessão de diárias e passagens – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade de sua formalização no âmbito do SCDP.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

AÇÃO: 06 GESTÃO FINANCEIRA
SUBAÇÃO: 06.01 RECURSOS DISPONÍVEIS
ASSUNTO: 06.01.02 CARTÃO CORPORATIVO

Objetivo: Comprovar a legalidade na utilização dos recursos destinados a pagamentos de pequenas despesas de pronto pagamento.

06.01.02.01 INFORMAÇÃO

Fato

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador.

Somente as despesas passíveis de enquadramento como Suprimento de Fundos podem ser realizadas com o CPGF. Todavia, outros tipos de despesas poderão ser autorizados mediante ato conjunto do Ministro da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.355/2005, o qual orienta que:

Art. 2º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF, como forma de pagamento de outras despesas.

Ao seu turno, suprimento de fundos constitui em adiantamento concedido a servidor – a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas – com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Trata-se de uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento o CPGF, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

O que diferencia a execução da despesa por suprimento de fundos das demais formas de execução de despesa é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia a ele e a inexistência de obrigatoriedade de licitação. Porém, a realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração. Apesar de seu caráter de excepcionalidade, observa os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Cabe ao ordenador de despesa autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, consubstanciado em solicitação de dirigente de unidade administrativa do órgão, na qual deverão ser consignadas informações/justificativas que caracterizem uma das situações previstas, se haverá possibilidade de saque, o nome e CPF do suprido e o período para aplicação. É de responsabilidade do Ordenador de Despesa o controle e acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos pelos agentes supridos. O suprimento de fundos somente pode ser concedido a servidor público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

- a) não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o suprimento de fundos;
- c) não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;
- d) não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- e) não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que esteja em processo de Tomada de Contas Especial;
- f) não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas; e
- g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições:

- a) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria MF nº 95/2002;
- b) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento (excluída nesse caso a possibilidade de uso do Cartão para o pagamento de bilhetes de passagens e diárias a servidores); ou
- c) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; ou seja, os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regramento próprio para tal.

Quando da utilização de suprimento de fundos, é imperioso observar:

a) na aquisição de material de consumo:

- inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
- inexistência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com a possibilidade de registrar-se preços - Ata de Registro de Preços, é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria das necessidades de material de consumo das unidades;
- se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

b) na contratação de serviços:

- inexistência de cobertura contratual;
- se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Despesas com alimentação podem ser custeadas com recursos públicos, observado o interesse público, e desde que precedidas do processo licitatório cabível, e que não se confundam com aquelas já incluídas nos valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso. Podem-se exemplificar entre as mais comuns permitidas, as despesas realizadas com aquisição de café, açúcar, água, para uso no local de trabalho, sempre precedidas de licitação.

Despesas com apoio à realização de cerimônias por ocasião de encontros de trabalho com autoridades e/ou comissões estrangeiras ou nacionais podem ser custeadas com recursos públicos, considerando que se revestem de características típicas de eventos. Nestes casos, é recomendável incluir no processo de despesa, além dos comprovantes fiscais, o tipo e motivo do evento, cópia da agenda da autoridade para comprovação do compromisso oficial, a especificação da quantidade de participantes, com nomes e cargos.

Já despesas com bebidas alcoólicas, tanto realizadas na localidade onde está situado o órgão quanto em viagem, são consideradas inelegíveis, ou seja, não podem ser custeadas com recursos públicos, salvo em recepções oficiais. Da mesma forma as despesas com alimentação decorrentes de reunião de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, não são passíveis de serem custeadas com recursos públicos, sob qualquer forma de aplicação.

A utilização da transação de saque com o CPGF só é permitida para a quitação de despesas em espécie em duas circunstâncias:

- a) atender às necessidades dos órgãos essenciais da Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministério da Fazenda, área de saúde indígena do Ministério da Saúde, Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, bem assim as áreas militar e de inteligência.
- b) atender às necessidades excepcionais dos órgãos, limitado a até 30% do gasto anual do órgão com Suprimento de Fundos, nos termos do autorizado pelo respectivo Ministro de Estado, por meio de Portaria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Neste caso, em cada concessão deverá constar a justificativa para o valor estabelecido para saque naquele ato, em conformidade com os limites e necessidades excepcionais fixados na Portaria expedida pelo Ministro de Estado.

O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do ato de concessão. Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, o prazo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo de aplicação. Isto é, dispõe de até 90 (noventa) dias para aplicar e mais 30 (trinta) dias para prestar contas, totalizando assim até 120 (cento e vinte) dias.

O agente suprido é o portador identificado no CPGF e responderá pela sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação. Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o suprido deverá comunicar o ocorrido ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesa.

06.01.02.02 CONSTATAÇÃO

Não observância da legislação aplicável à utilização de suprimento de fundos.

Fato

O universo auditável era composto por 5 processos de concessões de suprimento de fundos. De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 10% do total de concessões ($0,10 \times 5 = 1$ processo) formalizados entre os meses de janeiro e julho de 2015. Segundo critério de materialidade, foram selecionados três processos para análise.

Assim, através da Solicitação de Auditoria nº 11/2015/01 foram solicitados os três processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$1.971,54 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 15 – Processos solicitados

Item	Processo
1	23063.000875/2015-65
2	23063.001349/2015-67
3	23063.002323/2015-31

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em dois objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo Específico 1: Avaliar a conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo.

Para que fosse possível analisar a conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo no período e seus respectivos montantes, foi executado levantamento no Tesouro Gerencial, no SIAFI e no Portal da Transparência, além de analisada a legislação pertinente ao tema.

Quadro 16 – Descrição dos processos

CPF: 101.467.177-91						
Processo	NE / PTres	Valor (R\$)	Utilizado (R\$)	Anulado (R\$)	ND	Descrição
23063.000875/ 2015-65	2015NE800187 / 086652	1.700,00	1.494,32	205,68 (2015NE800494)	33903007	Material de consumo – Gêneros de alimentação
	2015NE800188 / 086652	300,00	-	300,00 (2015NE800495)	33903996	Outros serv. terc PJ – Pagamento antecipado
23063.001349/ 2015-67	2015NE800411 / 086652	2.000,00	477,22	1.522,78 (2015NE801940)	33903007 33903021	Material de consumo – Gêneros de alimentação Material de consumo – Material de copa e cozinha
23063.002323/ 2015-31	2015NE800705 / 086652	2.000,00	-	2.000,00 (2015NE801939)	33903096	Material de consumo – Pagamento antecipado

Fonte: Tesouro Gerencial, SIAFI e Portal da Transparência.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 17 – Extrato de utilização do cartão de pagamento

Extrato de uso	CNPJ/Razão Social [Nome Fantasia]	Data	Valor (R\$)
julho	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	24/06/2015	87,59
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	23/06/2015	156,17
	12.209.838/0001-79 MORELLI DE SOUZA HORTIFRUTI BENFICA LTDA	22/06/2015	8,72
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	22/06/2015	224,74
junho	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	08/05/2015	181,48
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	04/05/2015	178
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	30/04/2015	24,03
	08.561.701/0001-01 PAGSEGURO INTERNET LTDA	30/04/2015	655,6
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	29/04/2015	33,21
	04.424.874/0001-27 MERCADO VENTURA LTDA [VENTURAO]	28/04/2015	33,82
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	28/04/2015	50,58
maio	08.561.701/0001-01 PAGSEGURO INTERNET LTDA	17/04/2015	257,98
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	16/04/2015	39,16
	32.296.378/0029-71 CEREAIS BRAMIL LTDA	14/04/2015	40,46
TOTAL			1.971,54

Fonte: Portal da Transparência.

Objetivo Específico 2: Verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Para verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável, foi efetuada a análise dos processos de prestação de contas anexos aos processos de concessão de suprimento de fundos.

Quadro 18 – Resultado da análise dos processos

Item	Processo	Resultado da Análise
1	23063.002323/2015-31	a) Ausência do processo relativo à aquisição de perecíveis, o qual foi mencionado na justificativa para concessão de suprimento de fundos. b) Ausência do documento que comprove o não interesse no fornecimento de baterias para computadores e/ou no-break em pequenas quantidades. c) Ausência de pesquisa junto ao almoxarifado sobre a inexistência temporária ou eventual de baterias para computadores e/ou no-break. d) Ausência de pesquisa sobre e a existência de fornecedor contratado/registrado.
2	23063.001349/2015-67	a) Ausência de motivação para a concessão de suprimento de fundos para uma proposta que não contenha justificativa para tal. b) Ausência de razão para que a descrição da finalidade da concessão de suprimentos de fundos não especifique os itens a serem adquiridos. c) Ausência de pesquisa sobre a inexistência de fornecedor contratado/registrado. d) Ausência do projeto de pesquisa da aluna citada à fl. 12, contendo nome do orientador, justificativa para o uso de cerveja em seus experimentos, órgão a que está vinculada a pesquisa,



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		plano de trabalho aprovado pelo orientador e demais informações relevantes. e) Não-observância de que despesas com bebidas alcoólicas não podem ser custeadas com recursos públicos, salvo em recepções oficiais. f) Ausência de justificativa que demonstre como caráter excepcional as aquisições dos gêneros elencados nas notas às fls. 22 a 26.
3	23063.000875/2015-65	a) Ausência de motivação para a concessão de suprimento de fundos para uma proposta que não contenha justificativa para tal. b) Ausência de razão para que a descrição da finalidade da concessão de suprimentos de fundos não especifique os itens/serviços a serem adquiridos/prestados. c) Ausência de justificativa que demonstre como caráter excepcional as aquisições dos gêneros elencados nas notas às fls. 25 a 34.

A constatação das inconsistências anteriormente descritas – além das dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos – originou a Solicitação de Auditoria nº 11/2015/02, datada de 27/11/2015 e com prazo de atendimento para o dia 02/12/2015 e a Solicitação de Auditoria nº 11/2015/03, datada de 02/12/2015 e com prazo de atendimento para o dia 04/12/2015. O documento em tela requeria que os gestores competentes justificassem os apontamentos feitos no quadro 18, dentre outros. Mesmo tendo sido emitidas as SA's, foi realizada uma reunião³ com o professor Arnaldo Amandio de Lima Costa, a fim de dirimir possíveis indagações acerca da documentação solicitada e dos questionamentos feitos nas SA's. Ainda sim não sendo possível comprovar alguns pontos que foram levantados por meio de documentação, a DIRAP – através da substituta do respectivo diretor sistêmico – entrou em contato telefônico com a UAUDI no dia 16/12/2015 solicitando listagem das inconsistências que ainda se encontravam pendentes para que a documentação seja providenciada o mais breve possível com vistas a mitigar as irregularidades encontradas. Posteriormente a esse contato, foi enviado o Memorando nº 23/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ, o qual segue reproduzido na seção **Manifestação do Gestor**.

Causa

Deficiências nos controles internos administrativos atualmente realizados pelo setor responsável.

Manifestação do Gestor

Em relação à SA 11/2015/02, foi enviada a seguinte manifestação da DIRAP, em documento datado de 30/11/2015.

³ A ata da reunião com o professor Arnaldo Amandio – ocorrida no dia 15/12/2015 – foi elaborada por auditor da UAUDI e se encontra no apêndice B deste relatório.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista a solicitação de auditoria 11/2015/02, informo em relação ao processo 23063.002323/2015-31 que: as alíneas (a), (b), (c) e (d) cabe ao suprido Arnaldo Amandio de Lima Costa responder a solicitação.

Na alínea (e) informo que a não utilização do suprimento no período estabelecido no período de concessão, aconteceu devido a problemas com o próprio cartão que inviabilizou o gasto, problema este que foi comunicado ao gerente do Banco do Brasil, para saber a razão do cartão não efetivar a compra. Em razão da demora por parte do Banco em solucionar a questão, foi efetuado a baixa na concessão e o cancelamento do empenho, uma vez que não foi possível a utilização do cartão no período em que foi concedido o suprimento.

Com relação a alínea (f) o próprio modelo de proposta de concessão de suprimento de fundos, permite que o suprido possa realizar saque, no caso específico, em que o estabelecimento não receba o pagamento mediante a utilização do cartão, portanto, caso o suprido tenha conhecimento de que a despesa de que necessite não tenha como ser efetuada através do cartão, ele pode efetuar o saque, dentro do limite expressamente estabelecido no documento que estabeleceu a concessão, entretanto não foi efetuado o saque, conseqüentemente foi dado baixa no valor correspondente.

Em relação ao processo 23063.000875/2015-65, informo que: na alínea (a) realmente houve falha devido a falta do preenchimento da justificativa, mas informo que a necessidade de suprimento para este centro de custo, é sempre a mesma, uma vez que eles necessitam adquirir produtos perecíveis, com a finalidade de atender ao curso de alimentos nesta Unidade, e ainda no que pese o fato de haver falta de fornecedores que atenda ao certame para o objeto a ser pretendido, devido a baixa quantidade a ser adquirida, o que inviabiliza a licitação. Ao que se refere à alínea (b), informo que ao solicitar a concessão, o suprido preencheu a data estabelecida para o início do período de aplicação, entretanto, esta marcação não caberia a ele fazer, pois para que haja qualquer despesa é necessário previamente o empenho e a liquidação, para somente depois informá-los o período da aplicação, como ele já havia preenchido com data anterior a aplicação, e para que não houvesse prejuízo a unidade com um período menor para utilização do suprimento foi feita uma correção no início da aplicação. Com relação à alínea (c), informo que cabe ao suprido Arnaldo Amandio de Lima Costa responder a solicitação. Em relação à alínea (d), informo que a ordem bancária não consta no processo devido ao seu cancelamento para posterior emissão de uma nova OB, conforme consta na fls. 16. A alínea (e), informo que cabe ao suprido Arnaldo Amandio de Lima Costa responder a solicitação.

Em relação ao processo 23063.001349/2015-67, informo que: alíneas (a) e (b) referem-se a mesma justificativa relatada nas alíneas (a) e (b) do processo 875/2015-65. As alíneas (c), (d), (e) e (k) cabe ao suprido Arnaldo Amandio de Lima Costa responder a solicitação. Com referência à alínea (g) informo que a ordem bancária não está ausente, ela consta na fls. 10 do respectivo processo. Em relação à alínea (h), informo que embora o prazo de concessão de suprimentos, de acordo com a norma seja de 90 dias, o período que concedemos ao suprido é de 30 dias, uma vez que seria uma rotina nova a ser implementada no Órgão. E ainda não há nada que impeça que o período de concessão seja menor; informo ainda que foi realizada a prestação de contas antes que houvesse liberação para uma nova concessão. Com relação a alínea (i), informo que há a assinatura do



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

servidor atestando as notas, inclusive com a identificação da matrícula SIAPE. Na alínea (I) informo que o ordenador de despesas rubricou as notas dando ciência, faltando somente carimba-los.

A manifestação supracitada atende satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 11/2015/02, no tocante à atuação da DIRAP. Todavia, a mesma não contemplava os pontos específicos que requeriam a documentação comprobatória solicitada e cuja apresentação tempestiva sanaria as inconsistências encontradas.

Já no que tange à SA 11/2015/03, a DIRAP encaminhou sua manifestação em documento datado de 03/12/2015.

Tendo por base o apontamento do item (1) da solicitação de auditoria nº 11/2015/03, informo que a modalidade saque em via de regra é uma exceção a sua utilização para despesas com o CPGF, entretanto em casos específicos e expressamente autorizados mediante justificativa formal, tal modalidade poderá ser adotada, de acordo com a Portaria/MEC nº 653, de 28 de maio de 2008, publicada no DOU nº 101, de 29/05/2008 seção I, conforme trecho descrito abaixo.

§ 2º - São passíveis de atendimento pelo CPGF na modalidade saque e nas condições desta Portaria, as seguintes despesas:

I — com prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive relacionadas à hospedagem, passagem e outras despesas com locomoção que, dadas as circunstâncias excepcionais previstas no § 1º, não possam ser realizadas na forma do art. 2º, do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008; e

II — material de consumo.

§ 3º - O saque de que trata o caput sujeita o seu titular à justificativa quanto à impossibilidade de utilização do pagamento via CPGF, por ocasião da regular prestação de contas.

Ou ainda, de acordo com a Macro função do SIAFI, na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN nº 5, de 06 de novembro de 1996, também dispõe sobre a utilização dos recursos por meio da modalidade saque, conforme trecho descrito abaixo, da referida macro função.

8.4 Quando a entrega do numerário for mediante limite do Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura. Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal.

Entretanto, com a finalidade de definir uma diretriz quanto à utilização ou não da modalidade saque, acato a sugestão de sua vedação, ainda que seja legal através da normatização de que trata o



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

suprimento de fundos, como forma preventiva, para que seja evitado sua utilização de forma indevida por parte do suprido.

Com relação ao apontamento do item (2) informo que o regramento escrito e passado aos supridos, trata-se de um compilado de trechos de manuais e normatizações de que trata sobre o uso do CPGF, e que talvez algum ponto tenha ficado de fora, entretanto os pontos mencionados nas alíneas de (a) a (d) foram explicados em reunião com os supridos do cartão, bem como a orientação sobre a leitura da normatização de que se trata o suprimento de fundos. Informo também, que serão incluídos cada apontamento levantados nesta solicitação de auditoria, a fim de aprimorarmos o regramento criado como conduta de utilização do cartão corporativo.

A manifestação supracitada atende satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 11/2015/03.

Ao seu turno, o Memorando nº 23/GABIN/DIRAP/CEFET-RJ – datado de 16/12/2015 – trazia esclarecimentos acerca da não apresentação da documentação solicitada em tempo hábil.

Prezada Auditora,

Inicialmente cumprimentando-a, em cumprimento às exigências contidas no Resultado da Análise referente aos processos, conforme relacionado abaixo informamos que, estamos envidando esforços junto aos gestores do Campus Valença no sentido de esclarecer e fazer a comprovação dos itens analisados a fim de subsidiar os trabalhos que serão realizados no que se refere à Gestão Financeira, previstos no PAINTE 2015.

Informamos também, que devido ao período de encerramento das atividades, alguns procedimentos requerem a busca de documentos em maior tempo, considerando o processo eleitoral recente e a mudança da Direção do Campus, assim como, dos servidores responsáveis pelo processo de compras através do Suprimento de Fundos.

Desta feita, além dos esforços já empenhados e a perseverança na continuidade de fazer cumprir as exigências, solicitamos a compreensão desta UAUDI no sentido de tão logo sejam os documentos anexados em cada processo, encaminharemos a esta Unidade, conforme contato com o ex-diretor do Campus Valença.

Informamos ainda que, devido a algumas dúvidas e dificuldades surgidas no decorrer deste novo processo de compras, somadas aos esforços de orientação anteriormente repassados junto aos responsáveis nos diversos Campi, será editada norma interna com a finalidade de sanar as dúvidas que porventura venham surgir, e assim, evitar falhas nos procedimentos licitatórios e ao estabelecido no Manual de Suprimento de Fundos-CPGF/SPO/MEC.

Processos nº. 23063.000875/2015-65, 23.063001349/2015-67 e 23063.002323/2015-31



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Análise da Auditoria Interna

No que tange à conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo, pode-se observar o não atendimento de alguns dos dispositivos legais que amparam a utilização do suprimento de fundos.

A Lei 4.320/1964 (art. 65) estabeleceu a possibilidade do pagamento de despesas através do processo de adiantamento, limitando-o a despesas de caráter excepcional. O art. 68 da referida lei definiu que o suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, a qual deve ser sempre precedida de empenho na dotação própria para que o mesmo efetue despesas que por sua excepcionalidade – a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade – não possam submeter-se ao procedimento licitatório ordinário, à dispensa ou à inexigibilidade de licitação. Tanto a excepcionalidade quanto a impossibilidade de submissão ao processo normal de execução são as principais características do regime de adiantamento.

A utilização do suprimento de fundos é igualmente disciplinada pelo Decreto nº 93.872/1986, cujo art. 45 rege que:

Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Embora constituam despesas de pequeno vulto, aquelas realizadas pelo suprido não apresentam caráter eventual e/ou caráter sigiloso por se tratarem explicitamente de compras realizadas para atender ao curso de Engenharia de Alimentos, o qual funciona na UnED Valença. Dado que o adiantamento deve ser concedido a critério do ordenador de despesas da UJ – e sob sua inteira responsabilidade –, cabe ao mesmo avaliar os casos contemplados no art. 45 citado anteriormente, de forma a observar que a concessão de suprimento de fundos fica condicionada à impossibilidade de as despesas não poderem



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ser realizadas submetendo-se ao procedimento normal de aquisição de bens, obras e serviços por apresentarem caráter excepcional.

Em referência ao resultado da análise dos processos (quadro 18) pode-se inferir que as impropriedades encontradas devem-se à incorreta utilização do cartão de pagamento por parte do suprido, não obstante o mesmo tenha recebido orientação por meio das *Regras para Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal*, fornecido pela DIRAP, e assinado um Termo de Responsabilidade pelo Uso do CPGF. Cabe ressaltar que nas regras encontram-se elencados os documentos necessários à prestação de contas, dentre os quais a declaração do almoxarifado sobre a inexistência temporária ou eventual dos bens a serem adquiridos.

Por outro lado, esta Auditoria Interna entende que mesmo havendo uma orientação escrita a ser direcionada àqueles que venham a utilizar o cartão corporativo, a mesma não tem sido suficiente para evitar o uso indevido do suprimento de fundos por parte dos supridos. Mesmo tendo sido apontada uma possível irregularidade no que tange à compra de bebidas alcoólicas pelo setor responsável, foi aceita a justificativa dada pelo suprido para a aquisição em tela através de e-mail conforme consta no processo. Além disso, não havia a declaração do almoxarifado sobre a inexistência temporária ou eventual de *no-breaks* a serem adquiridos no respectivo processo, assim como não constava no respectivo processo a pesquisa sobre a existência de fornecedor contratado/registrado.

Como foram identificadas essas ocorrências em uma prestação de contas aceita pelo setor competente, pode-se concluir que há deficiências nos controles internos administrativos atualmente realizados quanto à concessão de suprimento de fundos, modalidade esta que deveria ser fiscalizada de maneira mais criteriosa por parte da gestão.

Quanto à aquisição de alimentos e bebidas alcoólicas através do suprimento de fundos, esta Auditoria Interna não emitirá opinião por não terem sido enviados os respectivos documentos comprobatórios



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

até o final do fechamento deste Relatório, fato que impede a análise detida da documentação e – em consequência – a emissão de uma opinião fundamentada e com segurança razoável sobre o fato.

Recomendações

1. Revisar as normas que orientam o uso do cartão de pagamento, sobretudo no que tange à aquisição de alimentos e bebidas alcoólicas.
2. Investir na capacitação da área responsável pelo acompanhamento da modalidade de adiantamento por meio de suprimento de fundos e de sua respectiva prestação de contas.

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Todavia, ressaltam-se as constatações do item abaixo indicado, informando que as ações corretivas a serem adotadas para sanar essas impropriedades existentes serão acompanhadas por meio do Plano de Providências nº 04/2015.

06.01.02.02 CONSTATAÇÃO

Não observância da legislação aplicável à utilização de suprimento de fundos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE A – Ata da reunião com gestores da DIRAP

Solicitação de Auditoria: 09/2015/02

Exercício: PAINT 2015

Ação de Auditoria: Gestão de Suprimento de Bens e Serviços

REUNIÃO 01/2015: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOME	CARGO	ÓRGÃO
Luciana Sales Marques	Auditora	UAUDI
Fernando Ramos Correa	Diretor da DIRAP	DIRAP
André Gustavo Lima Lins	Chefe do DEPAD	DIRAP
Gabriel Epifânio Barbosa	Substituto Eventual da Chefe do DECOF (Maria Luísa de Luca Mattos)	DIRAP
Sérgio Kazuyoshi Saruwataru	Chefe do DEPAF	DIRAP

DATA, HORA E LOCAL:

Data: 24/09/2015	Início: 10:00h Término: 11:02h
Local: Gabinete da DIRAP	

Objetivo da reunião: Esclarecer pontos relacionados à dispensa e inexigibilidade de licitação.

Observação inicial: A reunião começou com a presença apenas dos quatro primeiros servidores supracitados.

1. O diretor da DIRAP reconheceu a presença de um problema referente à organização das notas fiscais e atribuiu tal problema ao atraso da preparação de documentos devido à questão de recursos humanos. Contudo, neste contexto, o Substituto Eventual da Chefe do DECOF informou a existência de um projeto para organizar os processos. O diretor da DIRAP sugeriu o estabelecimento de meta com a elaboração de um plano com cronograma que ficaria a cargo do Substituto Eventual da Chefe do DECOF.

O diretor da DIRAP questionou qual seria a melhor ordem para executar o projeto de reorganizar os processos, tendo a auditora sugerido que os mesmos fossem corrigidos dos mais atuais para os mais antigos. O Diretor em questão informou que pretendia rever os processos entre 2015 e 2010 e neste mesmo contexto, se queixou da ausência de sistema informatizado que auxilie as atividades em questão.

2. Referente à ausência de publicação no DOU, o Chefe do DEPAD informou que não há necessidade da publicação, tendo se comprometido a justificar por escrito com a devida fundamentação.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

3. No que tange à indicação de disponibilidade de créditos para realização de despesa, o Diretor da DIRAP discordou da existência da necessidade da indicação, questionando a obrigatoriedade e o devido respaldo legal. Neste momento o Diretor da DIRAP solicitou a presença do Chefe do DEPAF e somente então iniciou a participação do mesmo na reunião, que também discordou alegando impacto na produtividade e economicidade. A auditora solicitou que as justificativas fossem devidamente encaminhadas por escrito.
4. Quanto à ausência de parecer da Procuradoria Jurídica, o Chefe do DEPAD esclareceu, com base em parecer previamente emitido pelo referido setor, que para inexigibilidade de licitação o parecer não é necessário, tendo se comprometido a justificar por escrito com a devida fundamentação.
5. Relativo aos problemas de numeração e rubrica, o Chefe do DEPAD informou que as numerações já foram corrigidas e o Diretor da DIRAP informou que procederá apropriadamente de maneira a sanar o problema.
6. No tocante à ausência de OB, o Diretor da DIRAP solicitou ao Substituto Eventual da Chefe do DECOF que incluísse tal questão no respectivo cronograma supracitado.
7. Em relação à ausência de programa/ação governamental, foi constatado de que os problemas referiam-se aos processos oriundos da Procuradoria, tendo o Chefe do DEPAF sugerido a realização de uma reformulação no formulário a ser preenchido para solicitação de compras.

Observação: Neste momento, o Substituto Eventual da Chefe do DECOF deixou a reunião.

8. Atinente à continuidade do processo de compras, mesmo demonstrada a irregularidade perante a receita municipal e estadual, o Chefe do DEPAD explicou que se tratava de um caso de EPP, para o qual há previsão de dispensa de declaração de regularidade fiscal com a Receita Estadual.
9. Concernente à continuidade do processo de inexigibilidade com a validade do Atestado de Exclusividade expirada, o diretor da DIRAP reconheceu a necessidade de ter agido de forma a não dar continuidade no processo.
10. Pertinente a processos com objetos similares, porém com fundamentação legal diferente, o Diretor da DIRAP justificou afirmando que se tratavam de processos do início do ano, portanto foram realizados em um momento de transição, em que deram preferência à classificação da modalidade como sendo de dispensa de licitação.

Assuntos Gerais:

O chefe do DEPAD informou que existe um tratamento diferenciado para Empresas de Pequeno Porte (EPP), o qual será justificado por escrito com a devida fundamentação.

O Diretor da DIRAP informou a preferência pela dispensa de licitação quando tanto a dispensa e a inexigibilidade são cabíveis.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE B – Ata da reunião com o ex-Diretor da UnED de Valença

Solicitação de Auditoria: 11/2015/02
Exercício: PAINT 2015
Ação de Auditoria: Gestão Financeira

REUNIÃO 02/2015

NOME	CARGO	ÓRGÃO
Leonardo Borges Gonçalves	Auditor	UAUDI
Arnaldo Amandio de Lima Costa	Diretor	UnED Valença

DATA, HORA E LOCAL:

Data: 15/11/2015	Início: 10:00h Término: 11:30h
Local: UAUDI	

Objetivo da reunião: Esclarecer pontos relacionados à dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em questionamento feito ao servidor retro mencionado, relativo ao esclarecimento suscitado na alínea(b) da SA 11/2015/02 especificamente do caderno administrativo **23063.002323/2015-31**, o agente público justificou a necessidade da reposição das baterias dos no-breaks. Alegou que por conta da excessiva demanda a que os mesmos foram submetidos ao longo de quase 6 anos sem substituição das fontes auxiliares de carga, as mesmas perderam a capacidade de armazenamento.

Quanto à alínea (c) professor afirma que haviam no-break no almoxarifado, os quais foram testados pelo Sr. Carlos Alberto Naves, responsável pela tecnologia da informação da Unidade Valença, de modo que este utilizou aparelho adequado para testes metrológicos, atestando que os itens armazenados também estavam comprometidos pelo intemperismo do tempo. Tal decurso temporal comprometeu as baterias integrantes dos aparelhos em voga, de modo que estes perderam a capacidade de armazenamento de energia em virtude do prolongado período durante o qual estiveram guardados.

O esclarecimento relativo à linha (d) é que: houve pesquisa verbal junto à DIRAP, obtendo a resposta que não havia existência de fornecedor contratado/registrado.

Cumpra salientar que a compra dos no-break não foi realizada. O depoente comprometeu-se a fornecer evidência que comprove que não houve interesse por parte de fornecedores quanto à venda dos aparelhos, por conta da pequena quantidade demandada, tal informação será repassada pelo Sr. Carlos Alberto Naves ao professor Amandio, que por sua vez encaminhará à UAUDI.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo **23063.001349/2015-67**:

Quanto à alínea (c) o professor afirma que em todas as solicitações de concessão de fundos eram devidamente instruídas com todo o arcabouço necessário a consecução dos fins pretendidos.

Na alínea (d), o inquirido justifica que a licitação foi deserta e que não haviam fornecedores cadastrados/registrados.

Em relação à alínea (e) o professor comprometeu-se a conseguir o projeto de pesquisa junto à professora orientadora Silvia Agibert, e assim que o obtiver encaminhará à UAUDI. Relatou ainda que a cerveja não foi utilizada, compraram-se as garrafas de cerveja para utilização dos cascos somente, sendo a bebida totalmente desprezada. Segundo a firmação do professor os cascos vazios eram mais caros que os mesmos cheios de cerveja.